



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 142/2021 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 86/2021

Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e a Rua Lorena no Jardim Novo Angulo

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 86/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e a Rua Lorena no Jardim Novo Angulo, homenageando a pessoa de Pedro Celestino da Silva.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 163 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 13 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 142/2021 fls. 2/4

condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Pedro Celestino da Silva, nascido em 1938, no município de Jequeri/MG, era o filho primogênito de cinco irmãos. Mais tarde, mudou-se para o município de Cambé, no norte do Estado do Paraná, junto com seus pais e irmãos. Como agricultores natos se dedicaram a cultura do café como meeiros. Neste município casou-se com Sra. Odete no dia 14/05/1965 e desta união nasceram 8 filhos dos quais 7 estão vivos. Em 1975 deixou o Paraná, mudando para o município de Sumaré, no distrito de Hortolândia, no bairro chácaras Nova Boa Vista, onde passou-se a trabalhar na construção civil.

Em 1985, fez uma breve passagem pelo movimento dos sem-terra de Sumaré, participando, em 1986 em Curitiba, do 1º congresso nacional do MST Brasil. Foi metalúrgico, onde participou de algumas greves, e foi aonde se aposentou. Pessoa religiosa, de origem católica, dedicou-se até os últimos dias de sua vida ao evangelho sempre conciliando a fé com ação. Com o seu legado religioso, foi uns dos fundadores da comunidade católica, Santos Apóstolo, ligado à Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 142/2021 fls. 3/4

Jd. Rosolem. Foi também fundador das CEBS no distrito de Hortolândia e o primeiro ministro da palavra ordenado por Dom Gilberto.

Nos anos 90, juntamente com membros da igreja, e associação de moradores da época. Participou de vários movimentos populares no então distrito de Hortolândia, na região das chácaras Nova Boa Vista, jardim Malta, Jardim Lago, Jardim do Braz, Santa Emília, Jardim Sumarezinho. O movimento água, ônibus, asfalto, segurança, pública, construção de passarela sobre SP 101, movimento por moradia aos sem tetos. Lutou pela duplicação da SP 101, além de participar colhendo assinaturas, e apoiando o movimento de emancipação política de Hortolândia.

Faleceu em 2016, deixando 7 filhos, noras, genros, 9 netos de sangue, e 4 netos de coração.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 28/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Pedro Celestino da Silva..

III – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei esta instruído com documentos que atendem ao disposto no artigo 5º, incisos II, IV; art. 6º, inciso I, II, III, IV, V, VI, todos da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais. estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 86/2021**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Hortolândia, 10 de setembro de 2021.


Reginaldo Roberto R. da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 142/2021 fls. 4/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2021

Projeto de Lei nº 86/2021

Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e a Rua Lorena no Jardim Novo Angulo

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.


Enoque Leal Moura
Vice Presidente


Luiz Carlos Silva Meira
Membro